



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00037-301

Reclamante/Consumidor(a): Mary da Silva Lima, **CNPJ/CPF:** 016.500.873-30, **Endereço:** Rua Antonio Justa - 201 B - Centro - Maracanaú - CE - 61900-080, **Telefone:** (85) 98892-1687,

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 09 dias de junho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora Tayná Moreira Ribeiro, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. João Pedro Martins da Guia, inscrito no CPF de nº 060.882.233-75.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que houve o acompanhamento de um responsável na unidade consumidora, o qual recebeu e assinou o TOI. A redução da cobrança do TOI de R\$ 529,56 para R\$ 400,00, cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 1.419,38 reais. Caso cliente tenha interesse, poderá parcelar o débito de TOI e faturas em atraso, com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) parcelas. Com entrada de R\$ 283,88 reais, com um dia útil e parcelas de R\$ 56,78 reais. Parcelas iniciando na fatura seguinte. Acrescentamos que realizamos uma vistoria no medidor no dia 23/04/2025 por meio da ordem A004772928 e, na ocasião, verificamos que o medidor estava normal. Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo apresentada pela empresa..

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes formalizaram acordo, ficando assim estalecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Print da foto não consta no processo por problemas na webcam.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 09 de junho de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro
Matr. 56.132
Conciliadora

Mary da Silva Lima (Consumidor(a))

PRESENCIA VIRTUAL

João Pedro Martins da Guia (Preposto(a))
Enel Distribuição Ceará (COELCE) (Fornecedor)